

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 1.014/2021

LEI Nº. 1.014/2021

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a
Concessão de “Bolsa de Estudo a Alunos do EJA” e
dá outras Providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado à implantação de bolsa de estudo a alunos do EJA pelo Executivo e Secretaria de Educação Municipal de Educação, no âmbito do Município de Santa Cecília do Pavão.

Parágrafo Único - O Programa instituído por esta lei tem como objetivo estimular a matrícula e a permanência de estudantes de baixa renda nos cursos oferecidos pelo Município no âmbito da Educação de Jovens e Adultos (EJA) por meio da concessão de bolsa de estudos aos estudantes beneficiários.

Art. 2º - A “Bolsa Estudante – EJA” consistirá no recebimento mensal do valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a ser dado pelo Município de Santa Cecília do Pavão ao aluno beneficiário do programa que preencher e mantiver as condições e requisitos para o seu recebimento.

§ 1º - O pagamento da “Bolsa Estudante – EJA” fica autorizado em caráter temporário e será executado pelo Poder Executivo aos estudantes matriculados em cursos da Educação de Jovens e Adultos oferecidos pelo Município de Santa Cecília do Pavão.

§ 2º - Os valores mensais serão depositados em Conta-Poupança aberta especificamente para este fim em nome de cada estudante beneficiário do programa.

§ 3º - O programa será ofertado até o limite máximo de 40 (quarenta) “Bolsa Estudante – EJA” anualmente.

§ 4º - Será repassada até 10 (dez) parcelas anualmente em Conta-Poupança, para cada aluno, que esteja devidamente regular no “Bolsa Estudante – EJA”.

Art. 3º - Para implementação das ações voltadas para a concessão da “Bolsa Estudante – EJA”, fica o Poder Executivo e Secretaria de Educação autorizada a conceder o benefício ao estudante que preencha as seguintes condições:

- I. Estar regularmente matriculado em curso de Educação de Jovens e Adultos oferecido em estabelecimentos de ensino municipal;
- II. Ter idade igual ou superior a 15 anos na data da adesão ao programa;
- III. Ser comprovadamente assíduo, atingindo frequência mínima de 80% nas aulas e nas atividades complementares disponibilizadas;
- IV. Firmar aceitação expressa às normas para recebimento do benefício, mediante assinatura de Termo de Adesão no qual constem as condições, valores e períodos do depósito, condições para abertura e manutenção da bolsa;
- V. Autorizar o cancelamento da Conta-Poupança individual para depósito da bolsa de estudo e transferência dos valores para a Conta-Corrente do município em caso perda da condição para manutenção da “Bolsa Estudante – EJA”.

Parágrafo Único - Não farão jus a Bolsa de Estudo e Ensino prevista nesta lei, aos alunos já matriculados na modalidade regular de ensino

que tenham a idade prevista no inciso II e quiseram por iniciativa própria migrar para a modalidade de ensino E.J.A.

Art. 4º - Será excluído do Programa o aluno que:

- I. For reprovado;
- II. Interromper o curso;
- III. Não cumprir frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) em cada bimestre;
- IV. Incorrer em fraude, simulação, desvio de finalidade, falsificação documental ou uso de documento falso.

Art.5º - Caberá à Secretaria Municipal da Educação:

- I. Acompanhar o processo de cadastro, revisão, suspensão e desligamento dos beneficiários;
- II. Observar bimestralmente se os estudantes beneficiários estão cumprindo o disposto no art. 4º e seus incisos.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, a serem incluídas na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a abertura de créditos adicionais especiais e dotações orçamentária específica, destinados aos pagamentos do benefício previsto nessa Lei e com fulcro no artigo 70 da Lei Federal nº 9394/96

Art. 7º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a expedir Decreto Municipal para atos, regulamentos e instrumentos necessários à efetiva implantação do Programa “Bolsa Estudante – EJA”.

Parágrafo Único – Poderá ser realizada contratação temporária de profissionais da educação para funcionamento “Bolsa de Estudo a Alunos do EJA”.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 31 de Dezembro de 2021.

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudinéia Aparecida Vicente
Código Identificador:41D40730

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 03/01/2022. Edição 2424
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>